

**MENTOS** do recurso apreciado; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.5:

**3.5. Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/371189/2009 (anexo o proc. nº E-12/255268/2012) e E-12/334452/2012.

**Relator:** Cel. PM Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014; consignados no item 3.6:

**3.6. Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/066/14269/2013 (anexo o proc. nº E-12/212006/2011) e **DER/RJ nºs** E-17/311275/2012, E-17/311274/2012, E-17/307313/2012, E-17/307172/2012, E-17/307307/2012, E-17/307174/2012 e E-17/307308/2012.

**Relatora:** Dr<sup>a</sup>. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014; consignados no item 3.7:

**3.7. Processos do DER/RJ nºs** E-17/313912/2012, E-17/313909/2012, E-17/311532/2012, E-17/311530/2012, E-17/307330/2012, E-17/307242/2012, E-17/307932/2011, E-17/312897/2011, E-17/317424/2010, E-17/326444/2008 e E-33/806144/2006.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** do recurso apreciado; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.8:

**3.8. Processo do DER/RJ nº** E-17/302231/2012 e **PMARA nºs** 1126/2012, 1125/2012, 1124/2012 e 1122/2012.

**Relator:** Sr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014; consignados no item 3.9:

**3.9. Processos do DER/RJ nºs** E-17/321994/2012, E-17/321987/2012, E-17/321986/2012, E-17/321984/2012, E-17/321982/2012, E-17/321977/2012, E-17/316666/2012, E-17/315971/2012, E-17/315961/2012, E-17/315953/2012, E-17/310817/2012, E-17/310817/2012, E-17/309677/2012, E-17/310859/2011, E-17/310826/2011, E-17/302513/2010, E-17/302505/2010, E-17/302660/2009 e E-17/307233/2007.

**Relatora:** Sr<sup>a</sup>. Ana Paula dos Santos Dutra, Conselheira-Representante da PMBP/RJ.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014; consignados no item 3.10:

**3.10. Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/020/1609/2013 - 9ª Ciretran/Teresópolis (anexo o proc. DER/RJ nº E-17/322901/2011) e **DER/RJ nºs** E-17/323753/2012, E-17/310374/2012, E-17/308581/2012, E-17/307594/2012, E-17/309566/2011, E-17/300805/2011, E-17/300789/2011, E-17/307680/2010, E-17/318991/2007, E-17/318985/2007, E-17/318509/2007, E-17/318494/2007, E-17/318489/2007, E-17/318485/2007, E-17/318482/2007 e E-33/809372/2006.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do art. 218, inciso III do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014; consignados no item 3.11:

**3.11. Processos do DER/RJ nºs** E-17/322241/2012 e E-17/324948/2010.

**Relator:** Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014; consignados no item 3.12:

**3.12. Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/293969/2012 (anexo o proc. nº E-12/291744/2011) e **DER/RJ nºs** E-17/316176/2012, E-17/316173/2012, E-17/311737/2012, E-17/311728/2012, E-17/311724/2012, E-17/311721/2012, E-17/308729/2012, E-17/307868/2012, E-17/307749/2012, E-17/306187/2012, E-17/306180/2012, E-17/319919/2011, E-17/312530/2011 e E-17/311802/2010.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014; consignados no item 3.13:

**3.13. Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/553001/2012 e E-12/256451/2012.

**-Foi aprovado, à unanimidade,** o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do art. 244, inciso I do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.14:

**3.14. Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/216673/2012.

**Relatora:** Sr<sup>a</sup>. Daniele Kirk, Conselheira-Representante da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ.

**-Foi aprovado, à unanimidade,** o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do art. 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada com fundamento no art. 230, inciso V, do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.15:

**3.15. Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/347816/2012.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** do recurso apreciado; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.16:

**3.16. Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/066/7350/2013, E-12/066/1994/2013, E-12/068/929/2013 e E-12/336990/2012.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.17:

**3.17. Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/066/1944/2013, E-12/561518/2012 (anexo o proc. nº E-12/334460/2012), E-12/544590/2012 (anexo o proc. nº E-12/349211/2012), E-12/342539/2012 e E-12/255050/2012.

**Relator:** Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

**-Foi aprovado, à unanimidade,** o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014; consignados no item 3.18:

**3.18. Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/229515/2012.

**-Foi aprovado, à unanimidade,** o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do art. 244, inciso I do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.19:

**3.19. Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/545944/2012 (anexo o proc. nº E-12/322631/2012).

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** do recurso apreciado; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.20:

**3.20. Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/563855/2012 e E-12/314989/2012 e **PMRJ nº** 03/115764/2011.

**Relatora:** Dr<sup>a</sup>. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.

**-Foi aprovado, à unanimidade,** o relatório constituído no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso; porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, Sr. WAGNER AURELIANO DA SILVA BARBOSA, em síntese, por infringência às prescrições do art. 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.21 :

**3.21. Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/671092/2011.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** do recurso apreciado; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.22:

**3.22. Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/560999/2012 e **PMRJ nº** 03/197376/2011.

**-Foram aprovados, à unanimidade,** os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.23:

**3.23. Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/571222/2012, E-12/564184/2012, E-12/256579/2012 (anexo o proc. nº E-12/344383/2012) e E-12/565437/2012 (anexo o proc. nº E-12/329263/2012).

**Relatora:** Sr<sup>a</sup>. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

**-Foi aprovado, à unanimidade,** o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignados no item 3.24:

**3.24. Processo da PMNI nº** 860/2012 (anexos os procs. nºs E-12/344663/2011 e E-12/255498/2012).

**-Foi aprovado, à unanimidade,** o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado, **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.25:

**3.25. Processo do DETRAN/RJ nºs** E-12/569419/2012.

**Relator:** Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

#### 4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

**ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO**  
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1755205

#### CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

**ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, CORRESPONDENTE A PALESTRA MINISTRADA PARA BATEDORES E CONTROLADORES DE TRÂNSITO, ALUNOS DO CURSO MINISTRADO PELO COMANDO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS DA MARINHA DO BRASIL, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, LEVADA A EFEITO NA FORTALEZA DE SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA ILHA DAS COBRAS, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

**INÍCIO:** 08 horas e 30 minutos.

**TÉRMINO:** 17 horas.

**PRESENCIA:** Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

**CONSELHEIROS:** Angela Christina de Castro Pacheco, Rogério Santos Toffano Pereira, Biracy Sá Valdez e Delfim da Silva Santos Neto.

**CONSELHEIROS SUPLENTEs:** Nihil.

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Hamilton Dorta do Amaral Filho, Ivan da Silva Luciano, Fernando Duarte Lopes Moreira, e Janaina Sant'anna Barros da Silva. Antônio Uostom Borges Germano, Wanderby Braga de Medeiros, Sérgio Peres Martins Vianna, Luiz Antônio Marques Madeira, Daniele Kirk, Marcello de Rezende Lourenço, Márcia Fábio Mazante, Carlos Roberto Reis Conti e Jeferson Dantas Araújo. Jeferson Lourenço Bartalo, Luciana Maria Baptista Ventura, Wilson Duarte de Araújo, Douglas Carvalho Paiva, Antônio Carlos Elias, Luiz Eduardo Freire dos Santos, Beatriz Maria Marques Diniz e Lineu Castilho Martins.

**ASSESSORAMENTO:** Alan. Lopes dos Reis - Assistente Técnico de Trânsito.

#### ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO/SEMINÁRIO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.
2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO: Nihil.
3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO: Nihil.
4. PALESTRA MINISTRADA PARA BATEDORES E CONTROLADORES DE TRÂNSITO, ALUNOS DO CURSO MINISTRADO PELO COMANDO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS DA MARINHA DO BRASIL, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, LEVADA A EFEITO NA FORTALEZA DE SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA ILHA DAS COBRAS, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

**Inicialmente,** o Conselheiro Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, acompanhado pelos Conselheiros presentes, manifestou o seu gozojo ante a iniciativa do Comando do Corpo de Fuzileiros Navais, da Marinha do Brasil, em razão da excelência do Curso ali ministrado; oportunidade em que destacou os relevantes, sobretudo imensuráveis, procedimentos operacionais desenvolvidos e prestados pelos Batedores, obviamente afetos às missões de segurança endereçadas às autoridades civis e/ou militares, portanto, dignitários dos serviços de escolta incumbidos àquela organização militar, e, não menos, aos Controladores de Trânsito. **Final-**

**mente,** o Presidente do CETRAN/RJ, **teceu** breve comentário sobre os temas concorrentes à educação para a segurança e a cidadania do trânsito, estabelecidos na programação, adiante reproduzida, afetos à palestra; **a saber:** FINALIDADE: Contribuir para o aprimoramento profissional dos militares da Marinha do Brasil, integrantes do Corpo de Fuzileiros Navais, respectivamente empregados nas missões de batedores e de controladores de trânsito, a propósito do eficaz exercício das competências conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. OBJETIVO: Ministar conhecimentos sobre os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, suas competências, responsabilidade objetiva - administrativa, civil e penal - e as prioridades das ações afetas a esses órgãos; as normas gerais de circulação e conduta; os direitos e deveres dos pedestres, dos condutores de veículos automotores terrestres, de propulsão humana e de tração animal; a sinalização de trânsito; o processo de habilitação e as exigências para a renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH); as medidas administrativas; os procedimentos necessários para instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica; o processo administrativo - lavratura, consistência e/ou arquivamento do auto de infração, - e os crimes de trânsito. Nesse sentido **PROGRAMAÇÃO: 08h30 - 09h30- CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB; SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO - SNT; CONCEITO, COMPOSIÇÃO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA E CIDADANIA. PROCESSO DE HABILITAÇÃO: PERMISSÃO PARA DIRIGIR - PPD E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH; AUTORIZAÇÃO PARA CONDUIZIR CICLOMOTOR E BICICLETA ELÉTRICA; VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA E DE TRACÇÃO ANIMAL. 09h30- Intervalo. 09h40 - 10h40- NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA. PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS. INFRAÇÕES E CRIMES DE TRÂNSITO: - Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno**

(Coordenador Geral do Seminário); Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ; Bacharel em Direito; Pós-Graduado em Gestão de Trânsito; Educador de Trânsito; Professor do Curso de Pós-Graduação em Psicologia do Trânsito, da Universidade São Camilo; Professor do Curso de Capacitação de Médico Examinador de Candidatos à Habilitação, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO; Professor na Escola Pública de Trânsito do DETRAN/RJ; Presidente da Comissão Cidadã do DETRAN/RJ; Conferencista, a convite, dos Cursos de Qualificação de Profissionais em Segurança Pública - CQPS/PMERJ e do Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRV/PMERJ. **10h40- Intervalo. 10h50 - 11h50 - A ENGENHARIA DE TRÁFEGO COM ÊNFASE NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO: - Dr<sup>a</sup>. Angela Christina de Castro Pacheco** Conselheira - Representante da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS; Engenheira Civil, Especialista em Trânsito pela COPPE/UF RJ; Professora da CEPERJ de Engenharia de Trânsito. **Almoço: 11h50. 13h - 14h- PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB: - Dr. Rogério Santos Toffano** Conselheiro do CETRAN/RJ - Representante do Município de Niterói; Bacharel em Direito; Especializado em Legislação de Trânsito. **14h- Intervalo. 14h10 - 15h10: Sr. Biracy Sá Valdez** Conselheiro do CETRAN/RJ - Representante da 5ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal; Especializado em Legislação de Trânsito; Licenciado em Educação Física. **Chefe de Gestão de Documentação da 5ª SPRF/RJ. 15h10- Intervalo. 15h20-16h30- LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno** Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ. **16h30- Encerramento e entrega dos certificados.**

#### 5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a Palestra, correspondente à 39ª sessão ordinária do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar os trabalhos da sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

**ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO**  
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1755207

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR  
DE 29.10.2014**

**PROCESSO Nº E-12/004.060/2014** - O Conselho Diretor, com base no Parecer nº 154/2014 - LMMN complementado pela manifestação da mesma PGA de fls. 222, **NEGA PROVIMENTO** à impugnação ao auto de infração e, com base na autotutela, determina a lavratura de novo auto de infração.

Id: 1755535

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

**DE 24.10.2014**

**PROC. Nº E-12/061/5395/2014 - HOMOLOGO** o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2014, a favor da empresa vencedora **CLICK DATA SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, com o valor global de R\$ 39.776,00 (trinta e nove mil setecentos e setenta e seis reais).

**DE 29.10.2014**

**PROC. Nº E-12/513395/2008 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ**, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com fulcro no art. 25, I da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesas, para reforço de empenho já publicado no D.O. de 07 de fevereiro de 2014 (fls.69).

Id: 1755593

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

**DE 30/10/2014**

**PROCESSO Nº E-04/LOTERRJ/217/1990 - DEFIRO** a contagem de tempo de serviço para fins de Licença-Prêmio à servidora **JOSINETE PINHEIRO PACÍFICO**, Analista Lotérico, Classe IV, Identidade Funcional nº 4142942-7, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 129 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, e com fundamento no despacho do Serviço de Pessoal, às fls. 58/61, bem como da Assessoria Jurídica, fls. 64/69, referente ao período de 26/04/2008 a 24/04/2013.

Id: 1755373

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHOS DA DIRETORA

**DE 30/10/2014**

**PROCESSO Nº E-01/904.800/1986** - CARLOS AUGUSTO DO AMARALHO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 292.052-8 - **AUTORIZO** a contagem em dobro, de 210 (duzentos e dez) dias, de licença-prêmio não gozadas, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/79, correspondente aos períodos de 14/01/80 a 11/01/85, publicado no D.O. de 21/10/88, 12/01/85 a 10/01/90, publicado no D.O. de 12/03/90 e de 11/01/90 a 16/04/95, publicado no D.O. de 02/08/95, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) dias.

**PROCESSO Nº E-12/078/2.487/2014** - PEDRO FROTA DE CARVALHO, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 293.028-7 - **CONCEDO** 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio, relativa ao período apurado de 11/09/1997 a 09/09/2002 e de 10/09/2002 a 08/09/2007.

Id: 1755527